



Ceará

Municipal de Senador Pompeu

Prefeito

---

LEI N° 1.518/2018 de 14 de Dezembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE O REPASSE DE VALORES  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO  
DE AGENTES DE ENDEMIAS E DE  
COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM  
SAÚDE, EM FORMA DE PARTICIPAÇÃO  
DE RESULTADOS, NOS TERMOS DO  
ART. 7º, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do que lhe confere o art. 42, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, e no exercício pleno do cargo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Senador Pompeu/CE, autorizado a proceder com rateio de parte dos valores recebidos pelo Município de Senador Pompeu/CE, do Governo do Estado do Ceará, em forma de distribuição de resultados aos ocupantes do cargo de Agentes de Endemias (21), do cargo de Vigilância Sanitária (04) e do cargo de Vigilância Epidemiológica (02), nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, em anexo.

Art. 2º. A quantia/cota parte que será destinada para distribuição de resultados em favor dos indicados no artigo primeiro desta lei, e nos termos da lista nominal em anexo, será de R\$ 1.014,00 (um mil e catorze reais) em favor dos beneficiários da participação e em forma de resultados, aplicada pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Para o enfrentamento da despesa gerada por esta lei, o Município de Senador Pompeu/CE fará uso de parte dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, pelo Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, a título de incentivo do programa “TODOS CONTRA O MOSQUITO”, em valor na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º. A quantia restante da premiação recebida pelo município será destinada às ações diversas para a vigilância para enfrentamento de epidemia por arboviroses, inclusive, com insumos, equipamentos e demais itens necessários ao desenvolvimento das ações e serviços, não podendo

---

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE

Paço Municipal Edifício Francisco França Cambraia

CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2

Rua Francisco França Cambraia, n.º 265, Bairro Centro, Senador Pompeu/CE – CEP 63.600-000



Ceará

**Municipal de Senador Pompeu**  
*Prefeito*

---

mais ser aplicado qualquer valor para pagamento por qualquer meio e forma aos servidores de endemias.

Art. 5º. Sobre os valores a serem pagos/rateados entre ocupantes do cargo de Agentes de Endemias (21), do cargo de Vigilância Sanitária (04) e de Vigilância Epidemiológica (02), conforme lista nominal em anexo e parte integrante desta lei, não incidirão descontos de encargos

sociais nem previdenciários pelos empregados e muito menos pelo empregador, restando tão somente, a aplicação do cabível desconto de IRRF.

Art. 6º. Para fins da participação de resultados obtidos pelo município, cada beneficiário nos termos da lista em anexo, fará jus a 1/11 avos sobre a quantia bruta de R\$ 27.378,00 (vinte e sete mil trezentos e setenta e oito reais), que poderá ser paga pelo município por meio de transferência bancária identificada, com as aplicáveis retenções de IRRF.

Art. 7º. A cota parte destinada a distribuição de resultados entre os aqui aquinhoados, é desvinculada da remuneração dos mesmos servidores, sendo também situação eventual e sem caráter contínuo.

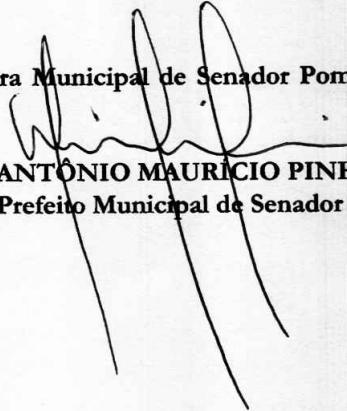
Art. 8º. Os casos omissos e não contemplados por esta lei serão sanados por decreto regulamentador do executivo Municipal desde já autorizado.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar e ter seus efeitos financeiros, a contar de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstos nos Fundos Municipais Geral, Fundo Municipal da Educação, Fundo Municipal da Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, referente a cada categoria, consignado no vigente orçamento.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 14 de Dezembro de 2018.

  
**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
**Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE**



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE, **ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.518/2018, de 14 de Dezembro de 2018**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 14 de Dezembro de 2018.

  
ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ  
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**AUTÓGRAFO DE LEI**

**SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!**

**SENADOR POMPEU, CEARÁ, 11 DE dezembro DE 2018.**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE O REPASSE DE VALORES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OCUPANTES DO CARGO DE AGENTES DE ENDEMIAS E DE COORDENADORA DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE, EM FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS, NOS TERMOS DO ART. 7º, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTONIO MAURICIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e de acordo com o art. 42, I, "b", da Lei Orgânica do Município, no exercício pleno do cargo, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Senador Pompeu/CE, autorizado a proceder com rateio de parte dos valores recebidos pelo Município de Senador Pompeu/CE, do Governo do Estado do Ceará, em forma de distribuição de resultados aos ocupantes do cargo de Agentes de Endemias (21), do cargo de Vigilância Sanitária (04) e do Cargo Vigilância Epidemiológica (02), nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal, em anexo.

Art. 2º. A quantia/cota parte que será destinada para distribuição de resultados em favor dos indicados no artigo primeiro desta lei, e nos termos da lista nominal em anexo, será de R\$ 1.014,00 (um mil e catorze reais) em favor dos beneficiários da participação e em forma de resultados, aplicada pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Para o enfrentamento da despesa gerada por esta lei, o Município de Senador Pompeu/CE fará uso de parte dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde - FMS,



**Poder Legislativo**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

pelo Fundo Estadual de Saúde – FUNDES, a título de incentivo do programa “TODOS CONTRA O MOSQUITO”, em valor na ordem de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º. A quantia restante da premiação recebida pelo município será destinada às ações diversas para a vigilância para enfrentamento de epidemia por arboviroses, inclusive, com insumos, equipamentos e demais itens necessários ao desenvolvimento das ações e serviços, não podendo mais ser aplicado qualquer valor para pagamento por qualquer meio e forma aos servidores de endemias.

Art. 5º. Sobre os valores a serem pagos/rateados entre ocupantes do cargo de Agentes de Endemias (21), do cargo de Vigilância Sanitária (04) e de Vigilância Epidemiológica (02), conforme lista nominal em anexo e parte integrante desta lei, não incidirão descontos de encargos sociais nem previdenciários pelos empregados e muito menos pelo empregador, restando tão somente, a aplicação do cabível desconto de IRRF.

Art. 6º. Para fins da participação de resultados obtidos pelo município, cada beneficiário nos termos da lista em anexo, fará jus a 1/11 avos sobre a quantia bruta de R\$ 27.378,00 (vinte e sete mil trezentos e setenta e oito reais), que poderá ser paga pelo município por meio de transferência bancária identificada, com as aplicáveis retenções de IRRF.

Art. 7º. A cota parte destinada a distribuição de resultados entre os aqui aquinhoados, é desvinculada da remuneração dos mesmos servidores, sendo também situação eventual e sem caráter contínuo.

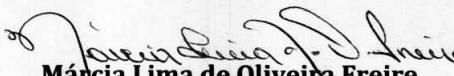
Art. 8º. Os casos omissos e não contemplados por esta lei serão sanados por decreto regulamentador do executivo Municipal desde já autorizado.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar e ter seus efeitos financeiros, a contar de sua publicação.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstos nos Fundos Municipais Geral, Fundo Municipal da Educação, Fundo Municipal da Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, referente a cada categoria, consignados no vigente orçamento.

Art. 4º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 13 de dezembro 2018.

  
**Márcia Lima de Oliveira Freire**

Presidente da Câmara

Rua Professor Cavalcante, 635, Fátima, Senador Pompeu – Ceará  
63.600-000 - (88) 3449-1235 - (88) 99778-0105 - CNPJ: 06.741.672/0001-34  
Email: camarasenadorpompeu@gmail.com

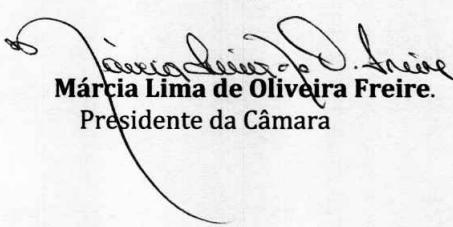


**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

**ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 40/2018.**

Segue em anexo a relação dos servidores públicos municipais beneficiados: ocupantes do cargo de Agentes de Endemias (21), do cargo de Vigilância Sanitária (04) e Vigilância Epidemiológica (02), conforme atesta Ofício da Secretaria Municipal de Saúde.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu, 13 de dezembro 2018.

  
**Márcia Lima de Oliveira Freire.**  
Presidente da Câmara



PREFEITURA DE  
**SENADOR POMPEU**  
CUIDANDO DAS PESSOAS

**REQUERIMENTO**

GRATIFICAÇÃO DE RATEIO DO INCENTIVO TODOS CONTRA O MOSQUITO  
DO GOVERNO ESTADUAL DA PREMIAÇÃO.

**SETOR DE ENDEMIAS**

ITE M	AGENTE DE ENDEMIAS	VALOR R\$	ASSINATURA
01	FENELON OLIVEIRA SILVA NETO	1.014,00	Fenelon Oliveira Silva Neto
02	BELIZARIO MOREIRA DE SOUZA	1.014,00	Belizario Moreira de Souza
03	ISLEUDO DE SOUZA SILVA	1.014,00	Isleudo Souza Silva
04	FRANCISCO DOS SANTOS SOBRINHO	1.014,00	Francisco dos Santos Sobrinho
05	FRANCISCO SANDOVAL NASCIMENTO SILVA	1.014,00	Francisco Sandoval Nascento Silva
06	RAYR MARQUES DA SILVA	1.014,00	Rayr Marques da Silva
07	WALLESON DIOGENES DE FREITAS MARCELINO	1.014,00	Walleson Diogenes de Freitas Marcelino
08	PEDRO THIALLES GONÇALVES DE BRITO	1.014,00	Pedro Thialles Gonçalves de Brito
09	ANTONIO DEIVISON ALVES CANUTO	1.014,00	Ant. Deivison Alves Canuto
10	MARIA GERDA ARISTIDES DO NASCIMENTO	1.014,00	Maria Gerda Aristides do Nascimento
11	JOSE TORRES CAVALCANTE JUNIOR	1.014,00	Jose Torres Cavalcante Junior
12	EVANGIELTON VIEIRA DE OLIVEIRA	1.014,00	Evangielton Vieira de Oliveira
13	CICERO DE CASTRO DE SOUZA	1.014,00	Cicero de Castro de Souza
14	ROBERTO ALEZXANDRE DA SILVA COSTA	1.014,00	Roberto Alezxandre da Silva Costa
15	FRANCISCO RINDOMAR MOREIRA DE SOUZA	1.014,00	Francisco Rindomar Moreira de Souza
16	ADRIANO REIS DA SILVA	1.014,00	Adriano Reis da Silva
17	JOSE EDSON JARBAS MAXIMIANO LIMA	1.014,00	Jose Edson Jardas Maximiano Lima
18	JACKSON JORGE DO NASCIMENTO	1.014,00	Jackson Jorge do Nascimento
19	JOSE VITOR DA SILVA FILHO	1.014,00	Jose Vitor da Silva Filho
20	MICHEL CASTELO BRANCO DE CARVALHO	1.014,00	Michel Castelo Branco de Carvalho
21	JOSE ELITON NOBRE MARTINS	1.014,00	Jose Eliton Nobre Martins

SENADOR POMPEU,CE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.



PREFEITURA DE  
**SENADOR POMPEU**  
CUIDANDO DAS PESSOAS

**REQUERIMENTO**

GRATIFICAÇÃO DE RATEIO DO INCENTIVO TODOS CONTRA O MOSQUITO  
DO GOVERNO ESTADUAL DA PREMIAÇÃO.

**VIGILANCIA SANITARIA**

ITE M	AGENTE DE ENDEMIAS	VALOR R\$	ASSINATURA
01	FRANCISCA GLAUCIA DE VASCONCELOS DE LOBO LIMA	1.014,00	<i>F. G. Vasconcelos de Lobo Lima</i>
02	ALBINO MAGALHÃES DE SOUZA	1.014,00	<i>Albino Magalhães de Souza</i>
03	MARIA DE FATIMA DE MATOS PEREIRA	1.014,00	<i>Maria de Fátima de Matos Pereira</i>
04	JOSÉ DA SILVA NETO	1.014,00	<i>José da Silva Neto</i>

SENADOR POMPEU, CE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.



PREFEITURA DE  
**SENADOR POMPEU**  
CUIDANDO DAS PESSOAS

**REQUERIMENTO**

GRATIFICAÇÃO DE RATEIO DO INCENTIVO TODOS CONTRA O MOSQUITO

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ITEM	NOME	VALOR R\$	ASSANTURA
01	ANTÔNIA GIEDRE CAVALCANTE BENEVIDES MAIA	1.014,00	<i>Antônia Giedre C.B. Maia</i>
02	MARIA VALTENIZA DA SILVA	1.014,00	<i>Maria Valteniza da Silva</i>